



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

EDITAL SUPERVISÃO Nº.010/2017- CREDENCIAMENTO PARA ATUAÇÃO NO PEF (PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA) - 2º SEMESTRE DE 2017

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Tupã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de credenciamento para os docentes interessados em atuar no Programa Escola da Família, no ano de 2017, **como Vice-Diretor do Programa Escola da Família e/ou Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, nos termos da Resolução SE-53/2016.**

I - PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:

Dia: 08/08/2017 a 14/08/2017;

Horário: 8h30 às 11h30 e 14h às 17h;

Local: Diretoria de Ensino Região de Tupã, (sala do Programa Escola da Família) – PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 900, Centro - Tupã

II - DAS CONDIÇÕES:

Os artigos nº 8º e 9º (Vice-diretor) e Artigo nº 14 (Professor Articulador Escola/Família/Comunidade) da Resolução SE-53/2016 estabelece: *As unidades escolares, participantes do Programa Escola da Família, contarão com a atuação desses profissionais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com a finalidade de dar prosseguimento às ações de implementação do Programa, visando ao fortalecimento da articulação dos participantes.*

Artigo 6º, § 4º - *A coordenação local do Programa poderá ser exercida, em caráter de absoluta excepcionalidade, por um Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, desde que esgotadas todas as possibilidades de designação de Vice-Diretor da Escola da Família, prevista na presente Resolução, até que se apresente candidato para exercer o posto de Vice-Diretor da Escola da Família.*

III - DO CREDENCIAMENTO:

Poderão ser credenciados os docentes que possuem vínculo com a Secretaria Estadual de Educação, estando devidamente inscrito ou cadastrados no processo de atribuição de classes e aulas deste ano letivo de 2017, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Para Vice-Diretor da Escola da Família:

Respeitado o decreto 57.670 de 22/11/2011 e o perfil profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE-53/2016, a designação como Vice-Diretor da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Titular de cargo readaptado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

- II** - Ocupante de função atividade readaptado;
- III** - titular de cargo na condição de adido;
- IV** - Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- V** - Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

b) para desempenho das atividades de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade:

Para atuar como Professor Articulador Escola/Família/Comunidade o docente deverá ser habilitado ao exercício do campo de atuação relativo a classes ou a aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I** - Titular de cargo readaptado;
- II** - Ocupante de função atividade readaptado;
- III** - titular de cargo na condição de adido;
- IV** - Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E XEROX):

- a)** RG - documento de identidade oficial e CPF;
- b)** Diploma de Licenciatura ou de Bacharelado, sendo que para inscrição de Vice-Diretor da Escola da Família, apresentação de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, ou ainda, certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
- c)** Respectivo Histórico Escolar;
- d)** para inscrição de Vice-Diretor da Escola da Família, deverá apresentar Declaração feita pelo seu superior imediato que comprove o tempo de experiência exigido: **5 (cinco) anos de exercício no Magistério.**

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, posteriormente não será realizada juntada de documentação.
- 2.** O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

3. O Resultado do Credenciamento de Docentes para atuar junto ao Programa Escola da Família será divulgado em **21/08/2017** às Escolas jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino e também através do site: <http://detupa.educacao.sp.gov.br>.

4. Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido, terão prazo de **02 (dois) dias úteis** para interpor recurso.

5. Os docentes já credenciados nos termos do **Edital da Supervisão Nº 08/2017**, estarão dispensados da entrega de documentação, havendo a necessidade apenas do preenchimento do livro Ata de inscrição atualizando os dados pessoais.

Tupã, 07 de Agosto de 2017.

De acordo:

Lucimeire Rodrigues Adorno
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região Tupã/SP